



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 180\$ |
| A 1.ª série . . . | 80\$      | • . . . .          | 45\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | • . . . .          | 45\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | • . . . .          | 45\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:955, que transfere várias verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça e da Educação Nacional e abre créditos a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 37:024** — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado à inscrição de determinadas verbas no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

### Ministérios da Guerra e da Marinha:

**Decreto n.º 37:025** — Insere disposições relativas ao alistamento na reserva marítima ou reservá M. da Armada dos indivíduos que obtenham aproveitamento nos cursos professados na Escola de Pesca e na Escola de Marinheiros e de Mecânicos da Marinha Mercante e ainda dos que obtenham aproveitamento no 1.º ano de qualquer dos cursos da Escola Náutica.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 37:026** — Autoriza o Arsenal do Alfeite a adquirir três ferros de engolir, um ancorote e 550 metros de amarras, com as respectivas manilhas e terminais sobresselentes, destinados ao navio-tanque cuja construção foi autorizada pelo Decreto n.º 32:885.

### Ministério da Economia:

**Decreto-Lei n.º 37:027** — Dá nova redacção ao artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 18:713, que codifica a legislação mineira.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria e o texto do Decreto n.º 36:955, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do*

Governo n.º 154, 1.ª série, de 5 de Julho próximo passado, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 3.º:

Ministério da Marinha

onde se lê:

«Capítulo 4.º, artigo 127.º, n.º 1)»,

deve ler-se:

«Capítulo 4.º, artigo 127.º, n.º 4)».

Secretaria da Presidência do Conselho, 19 de Agosto de 1948.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 37:024

Com fundamento no disposto nas alíneas b), c) e g) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial no montante de 3:220.000\$, que figurará no segundo dos mencionados Ministérios na seguinte conformidade:

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 3.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a)  
«Veículos com motor — Despesa com o automóvel do Ministro» . . . . . 50.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna:

### Serviços internos da Direcção-Geral

Artigo 20.º, n.º 2) «Telefones» . . . . . 15.000\$00  
Artigo 20.º, n.º 3) «Transportes» . . . . . 30.000\$00

### Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 23.º, n.º 4) «Pessoal assalariado», alínea a) «Nas embaixadas ou legações» . . . 600.000\$00